



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

31  
Delegacia

### PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 15/2018

Autoria: Executivo

Ementa: “*Revoga a Lei nº 2.221/2015, que dispõe sobre desafetação de bens públicos, autorização para doação e dá outras providências*”.

#### I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que: “*Revoga a Lei nº 2.221/2015, que dispõe sobre desafetação de bens públicos, autorização para doação e dá outras providências*”.

Na justificativa, o Prefeito Municipal justifica a necessidade de revogação da citada lei por razões de ilegalidade.

É, em síntese, o relatório.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60), a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada prioritariamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

##### 2.1 Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

*“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”*

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

O  
Aldo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo, encontrando amparo no artigo 55, 56, inciso XXII, e 76 da Lei Orgânica Municipal.

*“Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.”*

*“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
(...)  
XXII - administrar os bens do Município;”*

*“Art. 76. Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”*

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

### **2.3. Mérito**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art.23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

*“Art.30: Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*D. S. A.*

*J.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

38  
Selma

No que se refere aos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar pela conservação e administração do patrimônio público já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.

As informações contidas na Justificativa remetida pelo Executivo, dão conta que a alienação dos bens públicos a que se refere a Lei 2.221/2015 contraria o interesse público e fere o princípio da legalidade, razão porque se busca a sua revogação.

Assim temos que é admitida essa revogação por meio de lei municipal, inexistindo óbices constitucionais e legais, portanto nada temos a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 15/2018.

Piumhi, 08 de Junho de 2018.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 67.957**

  
Alessandro Félix  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 120.876**



08/06/2018  
às 9:15hs